



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Quinta-feira • 22 de Abril de 2021 • Ano IV • Nº 3387

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Portaria N°030/2021** - Estabelece normas, procedimentos e cronograma para matrícula, renovação de matrícula, transferência de estudantes entre Escolas da Rede Municipal, matrícula de estudantes oriundos da Rede Privada, de candidatos à Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino no Ano de 2021 e dá outras providências.



**Esse município  
tem autonomia**

**Diário Oficial**  
a publicidade legal levada a sério

**Modernidade  
Transparência**



## **Portarias**

---

---



**PREFEITURA DE  
CANDEIAS**

SECRETARIA  
DA EDUCAÇÃO

# **PORTARIA DE MATRÍCULA 2021**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANDEIAS / BAHIA

Shopping Center Candeias, rodovia 522, s/n, km 11 CEP: 43.813-300

E-mail: departamentopedagogico.candeias@gmail.com



**PREFEITURA DE  
CANDEIAS**

SECRETARIA  
DA EDUCAÇÃO

### **PORTARIA Nº030/2021**

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para matrícula, renovação de matrícula, transferência de estudantes entre Escolas da Rede Municipal, matrícula de estudantes oriundos da Rede Privada, de candidatos à Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino no Ano de 2021 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Candeias - SEDUC, no uso de suas atribuições legais, e considerando as Leis: Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, o Plano Municipal de Educação nº 933/2015 e **PED - Plano de Estudos Domiciliar 020/2020**, que estabelece a suspensão das aulas presenciais e remotas para todos os estudantes da rede, em concomitância com as medidas de proteção a COVID-19;

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A SEDUC/Candeias adotará medidas que garantam o acesso à educação pública, assegurando procedimentos democráticos, transparentes, igualitários e imparciais a todas as pessoas residentes no Município de Candeias, no ano letivo de 2021.

**Art. 2º** O processo de matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino será coordenado pelas unidades escolares e seu corpo administrativo.

**Parágrafo único.** No período de realização da matrícula, as unidades escolares funcionarão nos dias úteis, em horário regular, sob forma de escalonamento, respeitando os protocolos de biossegurança estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANDEIAS / BAHIA  
Shopping Center Candeias, rodovia 522, s/n, km 11 - CEP: 43.813-300  
E-mail: departamentopedagogico.candeias@gmail.com



**PREFEITURA DE  
CANDEIAS**

SECRETARIA  
DA EDUCAÇÃO

## CAPÍTULO II

### DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

**Art. 3º** Todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Candeias terão suas matrículas automaticamente renovadas, os comprovantes estarão disponíveis nas secretarias de cada Unidade Escolar, para o grupo/ano subsequente, e se dará no período de **03 a 11 de maio de 2021**, conforme cronograma pré-estabelecido.

§ 1º- Será garantida a matrícula no mesmo turno em que o estudante iniciou o ano letivo 2020, desde que haja o grupo/ano subsequente e que nela exista vaga.

§ 2º- A mudança para outro turno, a pedido do próprio estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

§ 3º- Será garantida a matrícula para o ano letivo de 2021, ao estudante que renovar sua matrícula dentro do prazo estabelecido, na mesma Unidade Escolar que cursou o ano letivo de 2020, desde que haja grupo/ano subsequente.

§ 4º- A Unidade Escolar deverá obrigatoriamente imprimir e entregar o Termo de Renovação ao estudante (quando maior de idade) ou responsável.

§ 5º- O estudante que possuir pendência de documentação deverá solucionar a mesma junto à Secretaria Escolar no prazo de três meses, sob penalidade de não efetivação da matrícula.

## CAPÍTULO III

### DA MATRÍCULA

**Art. 4º** As unidades escolares funcionarão como **Postos de Matrícula** para acesso de alunos **NOVOS** na Rede Pública Municipal de Ensino.



**PREFEITURA DE  
CANDEIAS**

**SECRETARIA  
DA EDUCAÇÃO**

#### CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Art. 5º** A matrícula do Público-Alvo da Educação Especial - PAEE (pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação) será oferecida em classes regulares das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino e no Atendimento Educacional Especializado - AEE.

§ 1º - Recomendamos que seja feita a matrícula de até dois estudantes PAEE por turma, a fim de garantir a qualidade do atendimento aos alunos.

§ 2º - O estudante com Necessidades Educacionais Especiais - NEE poderá ser matriculado sem a apresentação de laudo médico segundo a Nota Técnica nº 04/2014 do MEC/SECADI/DPEE, dispensando a exigência de laudo médico para incluir o estudante na Unidade de Ensino Regular, respeitando o máximo de (2) dois alunos por turma.

§ 3º O responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

§ 4º O estudante público-alvo da Educação Especial, a partir de 18 (dezoito) anos, alfabetizado ou não, que, por motivos diversos (problemas de saúde, uso de medicação, dependência para deslocamentos e outros), não apresentar condições de estudar à noite, deverá ser matriculado em turmas de Educação de Jovens e Adultos, no turno diurno.

#### CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**Art. 6º** Estudante com idade de 15 a 17 anos poderá ser matriculado na Educação de Jovens e Adultos – EJA inclusive no diurno, nas Escolas Municipal Albertina Dias

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANDEIAS / BAHIA  
Shopping Center Candeias, rodovia 522, s/n, km 11 - CEP: 43.813-300  
E-mail: departamentopedagogico.candeias@gmail.com



**PREFEITURA DE  
CANDEIAS**

**SECRETARIA  
DA EDUCAÇÃO**

Coelho, Escola Municipal Julieta Viana, Escola Municipal Alfredo da Silva Serra e Escola Municipal 14 de Agosto, desde que tenha autorização do responsável, conforme a Portaria em vigor. A partir dos 18 anos de idade deverá obrigatoriamente ser matriculado no noturno.

#### CAPÍTULO VI

##### DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

**Art. 7º** Deverá ser assegurada a matrícula aos alunos das Escolas Rurais e/ou do Campo em suas respectivas comunidades, na instituição mais próxima à sua residência, contanto que haja o quantitativo mínimo de alunos para o funcionamento dessa instituição. Todavia, caso a escola local não atenda o Segmento ou Modalidade que o(a) aluno(a) cursa, o(a) mesmo(a) deverá ser assistido (a) por transporte escolar a fim de assegurar sua locomoção e garantir o seu direito aos estudos.

§ 1- A multisseriação nas turmas das Escolas Rurais e/ou do Campo, só será recomendada, caso haja um quantitativo de alunos por ano inferior a 10. Inclusive nos 1º e 2º anos correspondentes a etapa de alfabetização.

#### CAPÍTULO VII

##### DA FORMAÇÃO DAS TURMAS

**Art. 8º** - O número de estudantes por turma será determinado pela capacidade da sala de aula e deverá obedecer ao seguinte limite:

##### I - Educação Infantil:

Segmento	Idade	Quantidade
Creche	Grupo 1 crianças com 01 ano e 08 meses;	16 alunos
	Grupo 2 crianças com 02 anos;	
	Grupo 3 crianças com 03 anos.	
Pré-escola	Grupo 4 crianças com 04 anos	20 alunos
	Grupo 5 crianças com 05 anos	20 alunos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANDEIAS / BAHIA  
Shopping Center Candeias, rodovia 522, s/n, km 11 - CEP: 43.813-300  
E-mail: departamentopedagogico.candeias@gmail.com



**II - Ensino Fundamental:**

Segmento	Ano	Quantidade
Anos Iniciais	1º ao 3º ano	25 alunos
	4º ano	30 alunos
	5º ano	30 alunos
Anos Finais	6º ao 9º ano	35 alunos
EJA	EJA	35 alunos

**CAPÍTULO VIII**  
**DOS DOCUMENTOS**

**Art. 9º** Para efetivação da matrícula dos alunos novos será necessário apresentar os seguintes documentos:

- I. Histórico Escolar (original) para fins de conferência;
- II. 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- III. Cópia dos documentos do aluno (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade, Cartão do NIS) e do responsável (Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência);
- IV. Cópia do cartão de vacina para Educação Infantil.

**Art. 10º** O responsável, ou o próprio aluno quando maior de 18 anos, deverá entregar os documentos pessoais na unidade escolar em que foi matriculado até a primeira semana de aula.

**Art. 11º** A falta da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade não constitui impedimento para a realização da Matrícula. Compete a unidade escolar, orientar o responsável para procurar os órgãos competentes como: Conselho Tutelar, Ministério Público ou Defensoria Pública para a solução nos casos de falta do documento e posterior regularização.



## CAPÍTULO IX

### DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 12º** A matrícula dos estudantes em turmas do 1º ao 3º ano constituirá o ciclo de aprendizagem, sem interrupção dos seus estudos, através da progressão continuada.

**Art. 13º** Não poderá haver retenção do aluno nos 1º e 2º anos de escolarização do ciclo, exceto por infrequência daqueles que tiveram menos de 75% de frequência prevista para o ano letivo.

## CAPÍTULO X

### DA CLASSIFICAÇÃO, AVANÇO E RECLASSIFICAÇÃO.

**Art. 14º** A unidade escolar adotará procedimentos para classificação, avanço e reclassificação dos alunos matriculados no Ensino Fundamental até o segundo bimestre do ano de matrícula.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15º** No ato da renovação de matrícula/matricula nova, o estudante maior de 18 anos ou seu responsável legal quando menor, assinará o Termo de Responsabilidade impresso no Comprovante de Matrícula.

**Art. 16º** Será de responsabilidade das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino manter o cadastro dos estudantes atualizado nos Sistema de Matrícula Informatizada durante todo o ano letivo.

**Parágrafo único:** O lançamento de dados dos estudantes transferidos e/ou evadidos devem ser concluídos até o último dia útil do mês de novembro.





**Art. 17º** Será de responsabilidade da equipe pedagógica da Rede Pública Municipal de Ensino registrar em Diários de Classe a frequência dos estudantes durante todo o ano letivo.

**Art. 18º** A unidade escolar deverá envidar esforços junto à família e à comunidade para garantir a frequência regular dos estudantes, ficando a equipe pedagógica responsável pelo registro do aluno faltoso.

**Art. 19º** Será responsabilidade do(a) gestor(a) da unidade escolar comunicar aos órgãos competentes sobre a situação do aluno faltoso, especialmente os de 06 a 18 anos incompletos.

**Art. 20º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**Candeias, 22 de abril de 2021.**

  
Fidélia Gomes Santos de Oliveira  
Secretária Municipal de Educação  
Mat: 1770

**Fidélia Gomes dos Santos Oliveira**



**PREFEITURA DE  
CANDEIAS**

SECRETARIA  
DA EDUCAÇÃO

Anexo II  
Cronograma de Matrícula

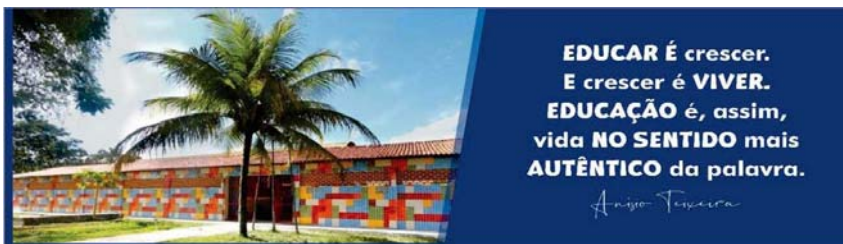
Ação	Datas
<b>Período de Movimentação Interna:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Renovação de Matrícula</li><li>• Pedido de Transferência Interna</li></ul>	03 a 11 de maio de 2021
<b>Matrícula dos Alunos Novos</b>	20 a 26 de maio de 2021



**PREFEITURA DE  
CANDEIAS**

**SECRETARIA  
DA EDUCAÇÃO**

Anexo II  
Calendário Letivo de 2021



**LEGENDA**

Red	Feriado
Blue	Aula Inaugural
Green	Jornada Pedagógica
Yellow	Recesso Escolar
Purple	Início das Aulas 2021
Orange	Sábado Letivo
Light Blue	Último Dia Letivo
Light Green	Estudos de Reorientação
Light Yellow	Conselho de Classe
Light Purple	Resultado Final

**CALENDÁRIO ESCOLAR 2021**

MÊS	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
M A I							01
	02	03	04	05	06	07	08
	09	10	11	12	13	14	15
	16	17	18	19	20	21	22
	23	24	25	26	27	28	29
	30	31					
J U N				01	02	03	04
	05	06	07	08	09	10	11
	12	13	14	15	16	17	18
	19	20	21	22	23	24	25
	26	27	28	29	30		
J U L					01	02	03
	04	05	06	07	08	09	10
	11	12	13	14	15	16	17
	18	19	20	21	22	23	24
	25	26	27	28	29	30	31
A G O	01	02	03	04	05	06	07
	08	09	10	11	12	13	14
	15	16	17	18	19	20	21
	22	23	24	25	26	27	28
	29	30	31				
S E T					01	02	03
	04	05	06	07	08	09	10
	11	12	13	14	15	16	17
	18	19	20	21	22	23	24
	25	26	27	28	29	30	
O U T					01	02	03
	04	05	06	07	08	09	10
	11	12	13	14	15	16	17
	18	19	20	21	22	23	24
	25	26	27	28	29	30	31
N O V		01	02	03	04	05	06
	07	08	09	10	11	12	13
	14	15	16	17	18	19	20
	21	22	23	24	25	26	27
	28	29	30				
D E Z				01	02	03	04
	05	06	07	08	09	10	11
	12	13	14	15	16	17	18
	19	20	21	22	23	24	25
	26	27	28	29	30	31	

INÍCIO: 07/06/2021			TÉRMINO: 22/12/2021		
I UNIDADE	II UNIDADE	III UNIDADE	TOTAL 160 DIAS		
07/06 A 07/08	09/08 A 16/10	18/10 A 22/12			
51 DIAS	55 DIAS	54 DIAS			
MÊS	DIAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS	FERIADOS	HORAS MENSAIS	
JUNHO	21	2	1	100	
JULHO	25	4	1	125	
AGOSTO	24	3	2	120	
SETEMBRO	25	4	1	125	
OUTUBRO	21	3	3	110	
NOVEMBRO	24	4	2	120	
DEZEMBRO	19	3	1	100	
			<b>TOTAL</b>	<b>800 HORAS</b>	
REORIENTAÇÃO			27 A 28/12/2021		
CONSELHO DE CLASSE			29/12/2021		
RESULTADO FINAL			30/12/2021		

FERIADOS	
24 JUN	São João
02 JUL	Independência da Bahia
14 AGO	Aniversário de Candeias
07 SET	Independência do Brasil
12 OUT	Nossa Senhora Aparecida
15 OUT	Dia dos Professores
28 OUT	Dia do Servidor Público
02 NOV	Finados
15 NOV	Proclamação da República
25 DEZ	Natal

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Candeias  
SEDUC - Secretaria da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANDEIAS / BAHIA  
Shopping Center Candeias, rodovia 522, s/n, km 11 - CEP: 43.813-300  
E-mail: departamentopedagogico.candeias@gmail.com